



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

LEI Nº 11, DE 19 DE JULHO DE 1971

DISPÕE SÔBRE CONTRIBUIÇÃO PARA O PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO.

O Povo do Município de Ouro Preto, por seus representantes na Câmara Municipal, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - O Município de Ouro Preto contribuirá para o Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, - nos termos da Lei Complementar nº 8 da União, em - parcelas que serão mensalmente recolhidas ao Banco do Brasil S/A.:

a) - 1% (um por cento) das receitas correntes próprias deduzidas as transferências feitas a outras entidades de Administração Pública, a partir de 19 de julho de 1971; 1,5% (um e meio por cento) em 1972, e 2% (dois por cento) no ano de 1973 e subsequentes;

b) - 2% (dois por cento) das transferências recebidas do Governo da União, através do FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, a partir de 19 de julho de 1971.

PARÁGRAFO ÚNICO - Não recairá, em nenhuma hipótese, sobre as transferências de que trata este artigo, mais de uma contribuição.

ART. 2º - As Autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações do Município de Ouro Preto contribuirão para o Programa com 0,4% (quatro décimos por cento) da receita orçamentária, inclusive transferência e receita operacional, a partir de 19 de julho de 1971; 0,6 (seis décimos por cento) em 1972 e 0,8% (oito décimos por cento) no ano de 1973 e subsequentes.

ART. 3º - Beneficiar-se-ão das vantagens do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público, e na forma e condições previstas na Lei Complementar nº 8 da União, apenas os servidores em atividade, do Município de Ouro Preto e os de suas entidades da Administração indireta e fundações.



PREFEITURA MUNICIPAL DE OURO PRÊTO

ART. 4º - A despesa decorrente da execução desta Lei será atendida pela dotação própria, constante do orçamento vigente.

ART. 5º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas as autoridades e a quem a execução e o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir, tão somente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Ouro Preto, 1º de julho de 1971.

Dr. Benedito Gonçalves Xavier,
Prefeito Municipal.